



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.550/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono Especial de 2023, no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido em parcela única neste exercício de 2023, destinados aos agentes público efetivos, agentes públicos em estágio probatório, agentes públicos comissionados e contratados temporários, sejam celetistas ou estatutários desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.

§ 1º Farão *jus* ao abono natalino que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 22 de dezembro.

§ 2º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 2º Estão excluídos do recebimento do Abono Especial os aposentados, pensionistas, Secretários Municipais e os Conselheiros Tutelares do Município de Delfinópolis.

Art. 3º Não fará jus ao Abono Especial Pecuniário o servidor público afastado do exercício do cargo em virtude de:

- I- Licença para tratamento de interesses particulares;
- II- Prestação de serviço militar obrigatório;
- III- Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- IV- Gozo de férias-prêmio;
- V- Cumprimento de pena em regime de reclusão;
- VI- Gozo de benefício previdenciário por incapacidade;

Parágrafo único: As servidoras em licença maternidade que se enquadrarem no art. 1º desta Lei farão jus ao benefício nela tratado.

Art. 4º O Abono Especial não será incorporado, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário e para qualquer outro benefício.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

§1º A parcela única de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será depositada na conta bancária indicada para recebimento do salário/remuneração.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.0000- vencimentos e vantagens fixas.

3.1.90.04.0000- contratação por tempo determinado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Delfinópolis – Minas Gerais, 08 de dezembro de 2023.

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**

Prefeita do Município de Delfinópolis